

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia vinte de setembro de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, na sede da Companhia, na Rua Coronel Dulcídio, 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD que ao final assinam. O Sr. Presidente, Mauricio Schulman, cumprimentou a todos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a reunião e ficar responsável pela assinatura da versão a ser encaminhada à Junta Comercial do Paraná. Foi registrada a participação, por videoconferência, do Conselheiro Mauro Ricardo Machado Costa e da Conselheira Olga Stankevicius Colpo e as ausências justificadas dos Conselheiros Adriana Angela Antonioli, Leila Abraham Loria e Marco Antônio Barbosa Cândido. Em seguida, o Sr. Presidente apresentou os assuntos constantes na convocação desta reunião: **1. Garantia corporativa para a 5ª emissão de debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A.; 2. Garantia corporativa para a 4ª emissão de debêntures da Copel Distribuição S.A.; 3. Participação da Copel no Leilão das Participações Societárias das Sociedades de Propósito Específico - SPEs - Leilão Eletrobras 01/2018; e 4. Garantia corporativa para a 2ª emissão de debêntures da Mata de Santa Genebra Transmissora S.A. - Partes Relacionadas. Sobre o item 1 - Garantia corporativa da 5ª emissão de debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A.**, o Sr. Presidente informou a necessidade de o Conselho proceder ao exame, discussão e votação da prestação de Fiança (conforme definido abaixo) no âmbito da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, de emissão da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GT, no montante total de até R\$290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais), nos termos dos artigos 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), por meio da celebração da escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16.01.2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente). O Sr. Presidente passou então a palavra ao Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, que informou que a Diretoria e o Conselho de Administração da Emissora aprovaram, em reuniões realizadas em 17 de setembro de 2018, ratificar a contratação do consórcio de bancos, bem como os serviços correlatos à operação. A seguir apresentou as principais características e condições da Emissão e da Oferta Restrita, descritas a seguir: **(a) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); **(b) Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(c) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 290.000 (duzentas e noventa mil) Debêntures; **(d) Data de Emissão:** para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(e) Tipo e Forma:** as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautela ou certificados; **(f) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(g) Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória; **(h) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a data de vencimento das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2025 ("Data de Vencimento"); **(i) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(j) Garantia Fidejussória:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), a Companhia prestará garantia fidejussória na

forma de fiança (“Fiança”) em favor dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), obrigando-se, de forma irrevogável e irretroatável, por meio da Fiança, como devedora solidária, garantidora e principal pagadora das Obrigações Garantidas, representada pelas Debêntures, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido da Atualização Monetária e da Remuneração (conforme abaixo definido) aplicável, bem como dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”). A Companhia expressamente renunciará aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil). As demais disposições a respeito da Fiança estarão contidas na Escritura de Emissão; **(k) Garantia Real:** as Debêntures contarão com garantia real na forma de cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como observado os termos da Resolução nº 766 da Agência Nacional de Energia Elétrica, de 25 de abril de 2017, de direitos creditórios de titularidade da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), compreendendo: **(A)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de sua titularidade decorrentes dos seguintes contratos de concessão para prestação de serviços público de transmissão de energia elétrica, que celebraram a Emissora e a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (“ANEEL”), conforme aditados de tempos em tempos, (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público): **(1)** nº 010/2010 - ANEEL - Linha de Transmissão Araraquara 2 - Taubaté, assinado em 6 de outubro de 2010, (“Contrato de Concessão Linha de Transmissão Araraquara 2 - Taubaté”), provenientes do contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 026/2010, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (“ONS”), em 3 de dezembro de 2010, conforme aditado (“CPST nº 026/2010”) e provenientes dos respectivos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as concessionárias de transmissão e as usuárias do sistema de transmissão (“CUSTs”); **(2)** nº 022/2014 - ANEEL - Linha de Transmissão Assis - Londrina, assinado em 5 de setembro de 2014, (“Contrato de Concessão nº 022/2014”), provenientes do contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 022/2014, firmado entre a Emissora e o ONS, em 5 de novembro de 2014, conforme aditado (“CPST nº 022/2014”) e provenientes dos respectivos CUSTs; e **(3)** nº 021/2014- ANEEL - Linha de Transmissão Foz do Chopim - Realeza assinado em 5 de setembro de 2014, (“Contrato de Concessão Linha de Transmissão Foz do Chopim - Realeza” e, quando em conjunto com Contrato de Concessão Linha de Transmissão Araraquara 2 - Taubaté e Contrato de Concessão nº 022/2014, “Contratos de Concessão”), provenientes do contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 021/2014, firmado entre a Emissora e o ONS, em 5 de novembro de 2014, conforme aditado (“CPST nº 021/2014” em quando em conjunto com 026/2010 e 022/2014, “CPST”) e provenientes dos respectivos CUSTs (sendo os Contratos de Concessões, os CPST e os CUTS, listados acima quando referidos em conjunto “Contratos das Concessões”), compreendendo, mas não se limitando: (i) ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos dos Contratos das Concessões, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (ii) aos direitos creditórios da Emissora, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos Contratos de Concessões (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), nos CPSTs e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Creditórios Contratos de Concessão”); **(B)** todos

os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Contratos de Concessão, e seus frutos e rendimentos, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como a todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(C)** a Conta Vinculada; **(D)** quaisquer outros direitos, interesses e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; e **(E)** todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes dos Contratos de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária e os direitos emergentes das Concessões, bem como suas subsequentes alterações, expedidas pela ANEEL, bem como eventuais resoluções e/ou despachos do MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações; **(I) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures ou da última data de pagamento da amortização, conforme o caso, até a data de pagamento da amortização imediatamente subsequente ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(m) Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à soma exponencial: (i) do percentual correspondente (a) cotação da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024 ("Tesouro IPCA 2024") divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (b) conforme média aritmética entre as cotações das Taxas do Tesouro IPCA 2024 divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), o que for maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (ii) de uma sobretaxa equivalente a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, de no mínimo 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) e, no máximo, a 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ("Remuneração"). Farão jus ao recebimento da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido). O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas de acordo com as normas e procedimentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"). A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(n) Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos sempre no dia 15 dos meses de setembro e março de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março 2019 e, o último, na Data de Vencimento (ou na data do resgate antecipado das Debêntures ou ainda na data de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(o) Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, no dia 15 de setembro dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; **(p) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (i) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) com os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) ou por instituição financeira contratada para este fim, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(q) Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será

comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3; **(r) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária:** as Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária pela Emissora, total ou parcial; **(s) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** as Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, caso sejam expedidas regras pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nesse sentido, observados os termos da referida regulamentação do CMN e o disposto no inciso II do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”). Após expedidas as regras pelo CMN permitindo o resgate antecipado, e observado o disposto no inciso II do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação pelos órgãos competentes, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(t) Aquisição Antecipada Facultativa:** após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora de acordo com este item, a exclusivo critério da Emissora, serão canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, permanecerão na tesouraria da Emissora ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures; **(u) Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou pela Companhia, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais Encargos Moratórios eventualmente devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão; **(v) Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, os recursos oriundos da captação por meio da Emissão serão destinados para reembolso de gastos relacionados ao Projeto (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), no valor total de R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais); **(w) Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures; **(x) Procedimento e Regime de Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira atuando na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”) e demais instituições financeiras, todos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), sendo certo que nem todos os Coordenadores prestarão garantia firme de colocação, nos termos do contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado entre a Emissora e os

Coordenadores (“Contrato de Distribuição”); **(y) Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. Os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”, respectivamente), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539, nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(z) Preço de Subscrição:** o preço de subscrição e integralização das Debêntures para as debêntures que forem integralizadas na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, para as Debêntures que integralizarem após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, incidente desde a Primeira Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”), ressalvado o disposto no item (aa) abaixo; **(aa) Data de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, na Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada, para fins da presente Emissão, “Primeira Data de Integralização”, a primeira data de integralização das Debêntures. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Primeira Data de Integralização, a integralização das demais Debêntures deverá ocorrer em outra data. Neste caso, o Preço de Subscrição das Debêntures integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3. Não obstante o disposto acima, a subscrição das Debêntures deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) meses contados do início da Oferta Restrita; **(bb) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração e do disposto no item (u) acima, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, “Encargos Moratórios”); **(cc) Prorrogação de Prazos:** caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja considerado dia útil segundo os termos da Escritura de Emissão, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão por quaisquer das partes (inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures), até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(dd) Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e serão negociadas pelos diretores da Emissora. Após análise do assunto, da documentação e dos pareceres apresentados, e considerando recomendação favorável do Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, e da Diretoria

Executiva da Companhia, emitida em sua 2322ª Reunião, de 19.09.2018, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade de votos, sem ressalvas, o que segue: i) aprovar a prestação da Fiança pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão (conforme condições descritas na ordem do dia acima), de forma que a Companhia se obrigará perante os Debenturistas, na qualidade de devedora solidária, garantidora e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora decorrentes das referidas Debêntures até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, renunciado aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, conforme previsto no item (j) da ordem do dia acima; e ii) autorizar os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item (i) acima, a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação dos itens deliberados na presente reunião, inclusive, sem limitação, a Escritura de Emissão, na qualidade de garantidora, bem como eventuais aditamentos à Escritura de Emissão.

Relativamente ao item 2 - Garantia corporativa para a 4ª emissão de debêntures da Copel Distribuição S.A., o Sr. Presidente informou a necessidade de o Conselho proceder ao exame, discussão e votação da prestação de Fiança (conforme definido abaixo) no âmbito da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, de emissão da Copel Distribuição, no montante total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), nos termos dos artigos 52 e seguintes da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), por meio da celebração da escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), bem como à **Delegação de Poderes à Diretoria**: caso aprovada a outorga da Fiança, autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à outorga da Fiança. O Sr. Presidente passou então a palavra ao Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, que informou que a Diretoria e o Conselho de Administração da Emissora aprovaram, em reuniões realizadas em 17 de setembro de 2018, a contratação do consórcio formado pelas instituições financeiras para coordenação da Oferta Restrita, sendo as principais características e condições da Emissão e da Oferta Restrita descritas abaixo: **(a) Valor Total da Emissão**: o valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida); **(b) Séries**: a Emissão será realizada em série única; **(c) Quantidade de Debêntures**: serão emitidas 1.000.000.000 (um bilhão) de Debêntures; **(d) Data de Emissão**: para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(e) Tipo e Forma**: as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautela ou certificados; **(f) Conversibilidade**: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(g) Espécie**: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória; **(h) Prazo e Data de Vencimento**: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data da Emissão ("Data de Vencimento"); **(i) Valor Nominal Unitário**: o valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(j) Garantia Fidejussória**: em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), a Companhia prestará garantia fidejussória na forma de fiança ("Fiança"), conforme aprovação nesta reunião do Conselho de Administração, em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), obrigando-se, de forma irrevogável e irretroatável, por meio da Fiança, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. A Companhia expressamente renunciará aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo

Civil). As demais disposições a respeito da Fiança estarão descritas na Escritura de Emissão; **(k) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(l) Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 2,70% (dois inteiros e sete décimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) ou a data do resgate antecipado das Debêntures ou, ainda, a data de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão. Farão jus ao recebimento da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas de acordo com as normas e procedimentos da B3. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(m) Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(n) Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, no 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) anos contados da Data de Emissão (inclusive), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; **(o) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (i) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) com os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(p) Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3; **(q) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária:** as Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária pela Emissora, total ou parcial; **(r) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação pelos órgãos competentes, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(s) Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observado o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão ser, a exclusivo critério da Emissora, canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; **(t) Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá considerar

antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures ou convocar assembleia geral de Debenturistas, conforme o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, demais Encargos Moratórios e demais valores devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão; **(u) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos oriundos da captação por meio desta Emissão serão destinados: (i) ao refinanciamento do passivo financeiro da Emissora, incluindo o pagamento da 1ª (primeira) parcela de amortização da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora; e (ii) à recomposição do caixa da Emissora e ao reforço de seu capital de giro; **(v) Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures; **(w) Procedimento e Regime de Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures (“Coordenadores”), nos termos do contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”); **(x) Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. Os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”, respectivamente), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(y) Preço de Subscrição:** o preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”), ressalvado o item (z) abaixo; **(z) Data de Subscrição e Integralização:** a subscrição das Debêntures deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) meses contados do início da Oferta Restrita, sendo que as Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma única data, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada, para fins da presente Emissão, “Data de Integralização” a data de integralização das Debêntures. Caso, excepcionalmente, por motivos operacionais, não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização, a integralização das demais Debêntures deverá ocorrer em outra data. Neste caso, excepcionalmente, o Preço de Subscrição para as Debêntures que vierem a ser integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3; **(aa) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde

a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, "Encargos Moratórios"); **(bb) Prorrogação de Prazos:** caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja dia útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Em relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, considerar-se-á dia útil o dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, enquanto em relação a qualquer obrigação pecuniária que seja realizada por meio da B3, considerar-se-á dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(cc) Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, e serão negociadas pelos diretores da Emissora. Após análise do assunto, da documentação e dos pareceres apresentados, e considerando recomendação favorável do Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, e da Diretoria Executiva da Companhia, emitida em sua 2322ª Reunião, de 19.09.2018, o Conselho de Administração - CAD da Companhia deliberou, por unanimidade de votos, sem ressalvas, o que segue: **i) aprovar** a prestação da Fiança pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão (conforme condições descritas na ordem do dia acima), de forma que a Companhia se obrigará perante os Debenturistas, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora decorrentes das referidas Debêntures até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, renunciado aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, conforme previsto no item (j) da ordem do dia acima; e **ii) autorizar** os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item i) acima, a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação dos itens deliberados na presente reunião, inclusive, sem limitação, Escritura de Emissão, na qualidade de garantidora, bem como eventuais aditamentos à Escritura de Emissão. **Por proposição da Conselheira Olga Stankevicius Colpo, o Conselho de Administração solicitou que a Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores apresente, mensalmente, atualização do Plano de Captação da Companhia, com informações sobre as captações já realizadas, as que estão em andamento e as futuras, se houver.** Na sequência, sobre o **item 3 - Participação da Copel no Leilão das Participações Societárias das Sociedades de Propósito Específico - SPEs - Leilão Eletrobras 01/2018**, o Sr. José Marques Filho, Diretor de Desenvolvimento de Negócios, apresentou informações detalhadas sobre a oportunidade de aquisição de ativos, pela Copel Geração e Transmissão S.A., em leilão a ser promovido pela Eletrobras em 27.09.2018. Após analisar o assunto, a documentação e os pareceres apresentados, e considerando recomendação favorável dos Srs. José Marques Filho e Adriano Rudek de Moura, Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, respectivamente, e da Diretoria Executiva da Companhia, emitida em sua 2322ª Reunião de 19.09.2018, o Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem ressalvas, e de acordo com parâmetros discutidos e aprovados, deliberou: **a) aprovar** a inscrição da Copel Geração e Transmissão S.A. no Leilão Eletrobras nº 01/2018, inclusive com as garantias necessárias para a participação; **b) aprovar** a participação da Copel Geração e Transmissão S.A. no Leilão Eletrobras 01/2018, nas condições estabelecidas no Sumário Executivo elaborado sobre o assunto e que fica sob a guarda da Companhia. Em seguida, sobre o **item 4 - Garantia corporativa para a 2ª emissão de debêntures da Mata de Santa Genebra Transmissora S.A. - Partes Relacionadas**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, apresentou proposta de aprovação da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na espécie de fiança, no âmbito da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. ("Emissora"), no valor de até R\$290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16.01.2009, conforme alterada ("Debêntures", "Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), obrigando-se individualmente,

na proporção 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) para a Companhia e 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento) para Furnas Centrais Elétricas S.A., responsabilizando-se solidariamente com a Emissora pelo fiel e exato cumprimento do montante equivalente ao Valor Total da Emissão, acrescido da atualização monetária, dos juros remuneratórios e dos encargos moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), inclusive honorários do agente fiduciário ou despesas dos debenturistas na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"). Após analisar o assunto, a documentação e os pareceres apresentados, e considerando recomendação favorável do Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, e da Diretoria Executiva da Companhia, emitida em sua 2322ª Reunião, de 19.09.2018, o Conselho de Administração, deliberou, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **i) aprovar** a outorga de garantia fidejussória, pela Companhia, no âmbito das obrigações decorrentes das Debêntures a serem assumidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Copel Geração e Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. ("Escritura de Emissão"); responsabilizando-se a Companhia solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil ("Fiança"). A Fiança é prestada pela Companhia em caráter irrevogável e irretroatável até o *Completion Físico* e Financeiro (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), ou até a liquidação das Debêntures, o que ocorrer primeiro; e **ii) autorizar** os Diretores da Companhia para praticar todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações do item **i)** acima, incluindo, mas não se limitando a, a celebração da Escritura de Emissão, de eventuais aditamentos (incluindo o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, (conforme definido na Escritura de Emissão) e demais instrumentos jurídicos competentes, a formalização da Emissão e da Fiança, conforme aplicável, bem como ratificar todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria para a perfeita implementação das deliberações acima. **Por proposição do Conselheiro Sergio Abu Jamra Misael, o Conselho de Administração solicitou que a Diretoria de Desenvolvimento de Negócios apresente, na primeira reunião ordinária que ocorrer após a realização de leilões, um reporte detalhado a este Colegiado sobre o resultado dos certames. Os Conselheiros solicitaram que sejam evitadas reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e que a Diretoria informe às diversas áreas da Companhia as datas programadas para a realização de reuniões ordinárias, a fim de que estas se programem para que os assuntos que necessitam de deliberação do Conselho possam ser pautadas a tempo, observados os prazos internos de tramitação.** Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada. -----

MAURICIO SCHULMAN
Presidente

JONEL NAZARENO IURK
Secretário Executivo

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

OLGA STANKEVICIUS COLPO

SERGIO ABU JAMRA MISAEL

DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária